

## **PL 284-2001**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto de lei objetiva criar a Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social, com a sigla SMCIS.

A nova Secretaria abrangerá o Gabinete do Secretário e as Coordenadorias Gerais de Imprensa, de Publicidade e do Governo Eletrônico.

As Coordenadorias atenderão a três vertentes específicas.

A Coordenadoria Geral de Imprensa fornecerá, à Prefeita e aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, as informações referentes à divulgação de ações da Prefeitura pelos diversos meios de comunicação; ainda, a ela caberá criar e manter uma estrutura de comunicação interna voltada para os interesses dos cidadãos.

Por sua vez, a Coordenadoria de Publicidade destinar-se-á a gerenciar a verba de publicidade e a verba de publicidade legal do Governo Municipal; dessa maneira, será possível coordenar, controlar e supervisionar a publicidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta, sempre no sentido de melhor direcionar o dinheiro público.

Já a Coordenadoria do Governo Eletrônico, no espírito do dinamismo resultante da evolução dos meios eletrônicos na comunicação social, visa a garantir o acesso universal à informação e ao conhecimento da sociedade das ações e da estrutura do Município de São Paulo, bem como o acompanhamento dos atos de Governo.

O Sistema de Atendimento ao Cidadão - SAC será gerido pela Coordenadoria do Governo Eletrônico; nessa mesma linha, dar-se-á será melhor prestação de serviços municipais, com a sua implementação por meio de comunicação informatizada.

A Coordenadoria do Governo Eletrônico contará com um Comitê Consultivo, que terá representantes das diversas Secretarias Municipais e da Companhia de Processamento de Dados do Município - PRODAM.

A transparência nos atos da Administração deve ser a constante também na informação ao público em geral, a fim de que todos acompanhem o trabalho levado a efeito.

A forma correta de aplicação do dinheiro público haverá de chegar ao conhecimento de cada cidadão; e, com a criação da Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social, será possível viabilizar essa transferência de informações por todos os meios de comunicação.

Aduzo, por oportuno, que a origem dos recursos para custeio das novas despesas, bem como a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II da Lei nº 13.303/2000 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - foram aspectos devidamente analisados pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que se pronunciou no sentido

de estarem cumpridas todas as determinações constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na conformidade das anexas cópias xerográficas.

Com os elementos apresentados e as razões discriminadas nesta Exposição de Motivos, solicito o exame desta proposta normativa por esse Egrégio Poder Legislativo, que certamente nela aporá o seu aval.